

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 672, de 2015)

Acrescente-se o seguinte artigo 4º à Medida Provisória nº 672, de 2015, renumerando-se o atual art. 4º:

“Art. 4º As diretrizes previstas no art. 1º aplicam-se também aos benefícios previdenciários e assistenciais pagos pelo governo federal, limitando-se o reajuste à variação nominal acumulada da receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir algum aumento real aos benefícios previdenciários e assistenciais pagos pelo governo federal. Se a correção se restringir apenas à preservação do poder de compra como acontece atualmente, os beneficiários não usufruirão o crescimento econômico do país. Ademais, ao longo do tempo, todos esses benefícios corresponderão a um salário mínimo que é o piso constitucionalmente estabelecido.

A regra de correção prevista nesta emenda é fiscalmente responsável, pois estende aos benefícios previdenciários e assistenciais a regra de correção do salário mínimo, mas limita essa correção ao aumento da arrecadação do governo federal. O ideal seria definir o limite com base na variação da receita no mesmo período em que os benefícios são pagos. Entretanto, a correção precisa ser definida previamente, o que levou à opção pela variação anual da receita nos doze meses imediatamente anteriores ao mês de correção. Mesmo com essa defasagem, a regra proposta evita que haja afastamento duradouro da receita do governo federal em relação aos benefícios pagos.

Sala da Comissão,

Senadora Lúcia Vânia

